



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º 002/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1.ª Discussão e votação em 06/04/17

2.ª Discussão e votação em 06/04/17

3.ª Discussão e votação em 06/04/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

Suprime o Título II, Capítulo Único, artigos 15, 16 e 17, e artigo 23 do Título IV, e modifica a numeração dos artigos 18, 19, 20 do Título III, Capítulo Único e artigos 21, 22, 24, 25 e 26 do Título IV e Títulos III e IV do Projeto de Lei Complementar nº 002/2017 que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO, CRIA E EXTINGUE SECRETARIAS, CARGOS EM COMISSÃO, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 043/2010 E A LEI COMPLEMENTAR 050/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições em conformidade com o artigo 215, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapecerica propõe e com fundamento no artigo 214, § 4º e 2º do mesmo Regimento, encaminha para análise e votação a seguinte Emenda Supressiva e Modificativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 002/2017, com a seguinte redação:

Art. 1º - Suprime o Título II, Capítulo Único, arts. 15, 16, 17 do Projeto de Lei Complementar nº 002/2017.

Art. 15 - (suprimido)

Art. 16 - (suprimido)

I - (suprimido)

II - (suprimido)

III - (suprimido)

IV - (suprimido)



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

V – (suprimido)

VI – (suprimido)

VII – (suprimido)

VIII – (suprimido)

IX – (suprimido)

X – (suprimido)

XI – (suprimido)

XII – (suprimido)

XIII – (suprimido)

XIV – (suprimido)

XV – (suprimido)

Art. 17 - (suprimido)

Art. 2º - Suprime o artigo 23 do Projeto de Lei Complementar nº 002/2017.

Art. 23 - (suprimido)

Art. 3º - Ficam modificadas as numerações dos artigos 18, 19, 20 e o Título III, passando a terem a seguinte redação:

TÍTULO II

DA CONTABILIDADE

CAPÍTULO ÚNICO

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 14 – Fica criado o cargo de provimento em comissão de Assessor Contábil na Estrutura Administrativa do Município:



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Art. 15 – Compete à assessoria contábil:

- I – Planejar o sistema de registros e operações às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário;
- II – supervisionar os trabalhos de contabilização de documentos, analisando-os e orientando seu procedimento, para assegurar a observância do plano de contas adotado;
- III – inspecionar regularmente a escrituração dos livros comerciais e fiscais, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas;
- IV- controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e emendando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
- V – proceder e orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços;
- VI – supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações, ou participa desses trabalhos, adotando os índices indicados em cada caso, para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes;
- VII – organizar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura;
- VIII – preparar a Prestação de Contas da Prefeitura, segundo a legislação que rege a matéria;
- IX – elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos, para fornecer os elementos contábeis necessários ao relatório da diretoria;
- X – assessorar a direção em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz das ciências e das práticas contábeis, afim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores.



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

XI – realizar trabalhos de auditoria contábil;

XII – Planejar sistema de registros e operações, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais;

XIII – Supervisionar os trabalhos de contabilização de documentos analisados e orientados os seus processamentos;

XIV – Inspeccionar regularmente as escrituração dos livros comerciais e fiscais, verificando registros efetuados e documentos que terá origem. Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos, localizando e emendando possíveis erros.

XV – Orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços.

XVI – Supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalação;

XVII – Organizar e assinar balancetes, balanços, e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira do órgão;

XVIII – Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do órgão, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos.

XIX – Executar outras tarefas correlatas às descritas.

Art. 16 – O cargo de Assessor Contábil obedecerá ao seguinte padrão de vencimento

Cargo	Quantidade	Remuneração
Assessor Contábil	01	R\$4.365,00

Art.4º - Ficam modificadas as numerações dos artigos 21, 22, 24, 25 e 26 e o Título IV, passando a terem a seguinte redação:



Câmara Municipal de Itapepecerica

Estado de Minas Gerais

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 – Fica extinta da Estrutura Organizacional do Município a Secretaria Jurídica.

Art. 18 – Fica extinto o cargo de provimento efetivo previsto na Lei Complementar 043/2010: Analista Superior/Contabilidade.

Art. 19 – O novo Departamento Jurídico do Município estará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, passando sua execução orçamentária para esta pasta.

Art. 20 – As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 22 - Ficam inalteradas as demais disposições.

Itapepecerica(MG), 06 de abril de 2017.

Dalmo Faria Barros
Vereador

Teodoro José de Oliveira
Vereador



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

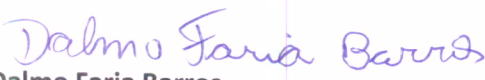
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA

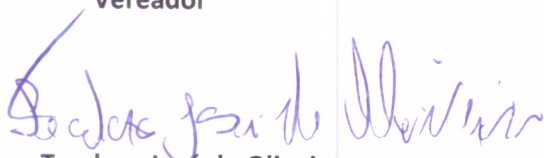
A proposta de Emenda Supressiva e Modificativa se justifica uma vez que no entendimento destes nobres vereadores não há motivo que justifique a extinção do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete previsto na Lei Complementar 050/2011, para criação do cargo da Secretaria de Governo-SEGOV.

Com a aprovação da emenda o cargos e salário do Chefe de Gabinete é mantido conforme Leis Complementares 043/2010 e 050/2011, sem impactar no orçamento do Executivo.

Por todo o exposto, é que submeto a presente emenda à apreciação dos nobres pares, contando com a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2017.


Dalmo Faria Barros
Vereador


Teodoro José de Oliveira
Vereador